



## **CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

### **Lei nº 410/2009**

**DATA:** 18 de dezembro de 2009.

**SÚMULA:** Institui serviço público de transporte municipal no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, o serviço público de transporte municipal urbano e rural.

Art. 2º - O serviço instituído por esta Lei visa satisfazer as necessidades de deslocamento rural/urbano e/ou urbano/rural dos cidadãos da sede e das diversas comunidades do Município, fornecendo transporte coletivo municipal da zona rural para área urbana e/ou desta para aquela.

Parágrafo Único – O Município poderá prestar o serviço de transporte instituído por esta Lei por execução direta, com a utilização da própria estrutura administrativa, ou de forma descentralizada, por meio da contratação, por concessão ou permissão, de empresas de transporte sediadas no Município, mediante prévia licitação nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 3º - O serviço de transporte mencionado na presente Lei será remunerado por tarifa de R\$ 1,50 (um real e cinquenta centavos), reajustada anualmente segundo índices oficiais de inflação, por meio de Decreto Executivo.

Art. 4º - Os itinerários ou roteiros do serviço de transporte, bem como pontos de parada, serão definidos por Decreto do Executivo.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação, a fim de fazer garantir a sua execução na íntegra.



**CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO**

**Estado do Paraná**

Avenida Remis João Loss, nº 600 – Centro – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01 – Fone: 42 3459.1169 – 3459.1239

Email: camarafep@irati.com.br

Art. 6º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, em 18 de dezembro de 2009.

**ELITON ROSENE PABIS**

Presidente da Câmara

**JEFERSON ALVES PIRES**

Primeiro Secretário